



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

I

Série

Número 88

6.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 331/2023

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 238/2017, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 155/2022, de 23 de março, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.2. Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 331/2023

de 12 de maio

Sumário:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 238/2017, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 155/2022, de 23 de março, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.2. Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Texto:

Segunda alteração à Portaria n.º 238/2017, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 155/2022, de 23 de março, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.2. Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM

Considerando a Portaria n.º 238/2017, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 155/2022, de 23 de março, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.2. Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que em 5 de dezembro de 2022, a Comissão Europeia aprovou a alteração ao Programa Global, apresentado por Portugal em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e que esta decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 238/2017, de 18 de julho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.2. Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de alterar o objeto, as definições e o Anexo II;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e j) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 10/2021/M, de 03 de novembro, n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro, e n.º 1/2023/M, de 06 de janeiro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e ainda nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 238/2017, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 155/2022 de 23 de março, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.2. Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 238/2017, de 18 de julho

Os artigos 1.º, 2.º, e o Anexo II da Portaria n.º 238/2017, de 18 de julho, alterada pela Portaria n.º 155/2022, de 23 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1- A presente portaria adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 3 - Apoio à colocação no Mercado de Certos Produtos da RAM, Ação 3.2 - Apoio à Comercialização de certos produtos originários da RAM no que respeita a flores, hortícolas e frutos com exceção da banana (*Musa Acuminata Colla Grupo AAA subgrupo Cavendish*) e uva para vinho, no mercado local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, aprovado no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, o qual visa reforçar a competitividade da produção local, incluindo a biológica, face à crescente concorrência externa motivada principalmente pelas alterações dos circuitos de distribuição que incutiram novos hábitos aos consumidores e alteraram a estrutura de abastecimento regional.
- 2- [...]
 - a) Fomentar a produção para o mercado da RAM incluindo a agroindústria, de produtos agrícolas frescos, designadamente de flores, de produtos hortícolas e de frutos, com exceção da banana (*Musa Acuminata Colla Grupo AAA subgrupo Cavendish*) e uva para vinho;

- b) Aumentar a qualidade comercial das flores e das plantas vivas, dos produtos hortícolas, das raízes e dos tubérculos comestíveis e dos frutos locais, com exceção da banana (*Musa Acuminata Colla Grupo AAA subgrupo Cavendish*) e uva para vinho, melhorando nomeadamente a sua apresentação e tornando-os mais concorrenciais face aos produtos equivalentes do exterior da RAM;
- c) Fomentar a organização dos produtores e uma mais estruturada orientação da produção de flores e de plantas vivas, de produtos hortícolas, de raízes e de tubérculos comestíveis e de frutos locais, com exceção da banana (*Musa Acuminata Colla Grupo AAA subgrupo Cavendish*) e uva para vinho, para as necessidades do mercado;
- d) [...].

«Artigo 2.º
[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) “FHF”, as flores e plantas vivas, os produtos hortícolas, as raízes e os tubérculos comestíveis, e os frutos, com exceção da banana (*Musa Acuminata Colla Grupo AAA subgrupo Cavendish*) e da uva para vinho;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 01 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 12 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

ANEXO II

GRUPO	UNIDADE	VALOR DA AJUDA	
		Convencional	Biológico
FLORES, FOLHAGENS E PLANTAS VIVAS	EUR/1000 UNIDADES		
FRUTAS (excluindo banana (<i>Musa Acuminata Colla Grupo AAA subgrupo Cavendish</i>), uva para vinho, anona e maracujá) e PRODUTOS HORTÍCOLAS	EUR/TONELADA	116,00	139,20
ANONA E MARACUJÁ	EUR/TONELADA	139,20	166,80

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)